PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5203
e-mail: pmp@maxbr.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 942/2006

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. Fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 02- Executivo

Unidade 02.040 – Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Sub Unidade 02.040.043- Supervisão de Cultura, Esporte. Lazer e Turismo

Ação 0195- Manutenção do Patrimônio Cultural do Município

13.391.0246.0195.0195.3.1.90.04.01- Ficha 0530 **5.000,00**

13.391.0246.0195.0195.3.3.90.30.01- Ficha 0531- **15.000,00**

13.391.0246.0195.0195.3.3.90.36.01- Ficha 0532- **10.000,00**

13.391.0246.0195.0195.3.3.90.39.01- Ficha 0533= **5.000,00**

Ação 0196 – Equipamentos e Material Permanente Patrimônio Cultural

13.391.0246.0196.0196.4.4.90.52.02 – Ficha 0534 **5.000,00**

Art. 2° - Os recursos para abertura deste Crédito Especial serão provenientes do Superávit Financeiro do exercício do 2005, conforme Lei Federal 4.320/64.

Art. 3°. – Fica autorizada a suplementação de dotações deste Crédito Especial, bem como a anulação dos saldos porventura existentes não utilizados.

Art. 4°. – Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o Plano Plurianual para adequação desta Lei através de Decreto.

Art. 5°. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de abril de 2006.

Piedade de Ponte Nova, 26 de abril de 2006.

Antônio Mayrink Bordoni

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner